

**LEI N.º 2.379 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

SÚMULA: "Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios no Município de Paranacity".

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Paranacity.

§1º - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo:

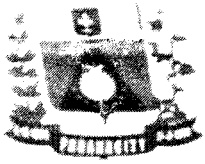
- I - Os fogos de vista, que produzem luminosidade;
- II - Artefatos que não produzam ruídos sonoros;

§2º - O Poder Executivo poderá conceder autorização especial para a soltura de fogos de estampido, que constará na confecção do alvará.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ,
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE (14/08/2020).**


SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
Prefeita Municipal



AV. PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

81660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 – (44) 3463-0100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR